

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial de Nova Itaiquara Participações Ltda. – em Recuperação Judicial e Outros, em curso perante a Vara Única da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1001798-97.2019.8.26.0103.

NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.102.239/0001-87, com sede no Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, na Fazenda Itaiquara, s/n, CEP 13760-000 (“Nova Itaiquara” ou “Recuperanda”), apresenta este Plano de Recuperação Judicial (“Plano Nova Itaiquara”) para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“LRF”):

- (i) Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;
- (ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Nova Itaiquara e outras empresas do Grupo Itaiquara ajuizaram, em 12 de outubro de 2019, pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 11 de novembro de 2019;
- (iii) Considerando que este Plano Nova Itaiquara cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado do respectivo laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por empresa especializada;
- (iv) Considerando que, na AGC realizada em 23 de novembro de 2020, os Credores da Nova Itaiquara decidiram por rejeitar a apresentação de plano de recuperação judicial pela Recuperanda em consolidação substancial com as demais empresas do Grupo Itaiquara, conforme definido abaixo; e
- (v) Considerando que, por força do Plano Nova Itaiquara, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda submete este Plano Nova Itaiquara à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano Nova Itaiquara referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano Nova Itaiquara. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano Nova Itaiquara foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano Nova Itaiquara deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

1.2. Definições. Os termos utilizados neste Plano Nova Itaiquara têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administradora Judicial”: administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a empresa Laspro Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.223.371/0001-75, representada pelo Sr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

1.2.2. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. “Aprovação do Plano Nova Itaiquara”: significa a aprovação do Plano Nova Itaiquara em AGC. Para os efeitos deste Plano Nova Itaiquara, considera-se que a Aprovação do Plano Nova Itaiquara ocorre na data da AGC em que for votado e aprovado o Plano Nova Itaiquara, ainda que não seja por todas as Classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF.

1.2.4. “Créditos”: são todos os créditos e as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF e listados na Lista de Credores.

1.2.5. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

1.2.6. “Credores”: são todos os detentores de Créditos.

1.2.7. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.

1.2.8. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda e o Grupo Itaiquara, qual seja, dia 12 de outubro de 2019.

1.2.9. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Caconde ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

1.2.10. “Dívida Reestruturada”: tem o significado definido na Cláusula 4.1 deste Plano.

1.2.11. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

1.2.12. “Grupo Itaiquara”: trata-se das empresas Itaiquara Alimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Comercial São João Baptista S.A. – Em Recuperação Judicial, Usina Açucareira Passos S.A. – Em Recuperação Judicial, Agro Pecuária Vale do Rio Grande S.A. – Em Recuperação Judicial, Atacadista e Comissária Itaiquara Ltda. – Em Recuperação Judicial, João Guilherme Figueiredo Whitaker – Em Recuperação Judicial, Guilherme Whitaker de Lima Silva – Em Recuperação Judicial e Marcos do Amaral Mesquita – Em Recuperação Judicial, que integram o polo ativo da Recuperação Judicial conjuntamente com a Nova Itaiquara e a Companhia Açucareira Rio Grande – Em Recuperação Judicial.

1.2.13. “Homologação do Plano Nova Itaiquara”: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano Nova Itaiquara nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

1.2.14. “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caconde, Estado de São Paulo.

1.2.15. “Lista de Credores”: a lista apresentada pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

1.2.16. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda e o Grupo Itaiquara, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1001798-97.2019.8.26.0103.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO NOVA ITAIQUARA

2. OBJETIVO DO PLANO NOVA ITAIQUARA

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano Nova Itaiquara prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da Recuperanda.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. A crise da Nova Itaiquara está diretamente ligada à crise do Grupo Itaiquara que, de modo resumido, decorre da crise econômico-financeira que atingiu o Brasil nos últimos anos, principalmente no setor sucroalcooleiro brasileiro desde 2007, cujos efeitos negativos têm sido sentidos até hoje. Soma-se a isso a necessidade de grandes investimentos ao cultivo e manutenção do canavial, o que fez com que a Nova Itaiquara e o Grupo Itaiquara se alavancassem cada vez mais em um mercado de altas taxas de juros e sujeito a variações cambiais que desequilibram assustadoramente os resultados. Não obstante, houve ainda excesso de açúcar no mercado internacional, o que provocou brusca queda no preço de comercialização do produto em todo o período. Pressionadas por baixos preços e necessidades de caixa, a Recuperanda e o Grupo Itaiquara foram obrigadas a vender seus estoques abaixo do custo de produção na maior parte da safra, fazendo com que tivessem resultado operacional negativo. Com a baixa da disponibilidade de caixa, a produtividade dos canaviais foi reduzida vertiginosamente em razão da dificuldade de adquirir insumos em quantidade necessária para exercer o manejo, o que, aliado aos desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra a Recuperanda e o Grupo Itaiquara, ocasionou o pedido de recuperação judicial.

2.3. Viabilidade Econômica do Plano Nova Itaiquara e Avaliação dos Ativos da Recuperanda. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, o laudo de viabilidade econômica deste Plano Nova Itaiquara encontra-se no **Anexo 2.3**, e o laudo de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda se encontra às fls. 29.509/34.159 dos autos da Recuperação Judicial, ambos subscritos por empresas especializadas.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo da Recuperanda, o presente Plano Nova Itaiquara prevê a reestruturação do passivo da Recuperanda.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

4. NOVAÇÃO E PREMISSAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES

4.1. Novação. Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano Nova Itaiquara e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do artigo 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano (“Dívida Reestruturada”).

5. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

5.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas do Credores Trabalhistas serão integralmente pagos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano Nova Itaiquara.

5.2. Quitação dos Créditos Trabalhistas. Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula 5 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra a Recuperanda, garantidores, devedores solidários e coobrigados.

6. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

6.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano Nova Itaiquara, a não ser que expressamente disposto de maneira diversa, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação à Recuperanda, nos termos da Cláusula 8.2, com cópia para a Administradora Judicial ou mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

6.2. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano Nova Itaiquara.

6.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano Nova Itaiquara. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os

pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

6.4. Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano Nova Itaiquara, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

6.5. De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, a Recuperanda efetuará todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano Nova Itaiquara quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano Nova Itaiquara, a Recuperanda realizará o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito.

6.6. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano Nova Itaiquara em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito.

6.7. Comprovação de Pagamento. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

6.8. Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano Nova Itaiquara estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.9. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano Nova Itaiquara.

6.10. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano Nova Itaiquara, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretroatável dos Créditos novados de acordo com o Plano Nova Itaiquara, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a

Recuperanda, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, coobrigados e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano Nova Itaiquara. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano Nova Itaiquara acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

7. EFEITOS DO PLANO NOVA ITAIQUARA

7.1. Vinculação do Plano Nova Itaiquara. As disposições do Plano Nova Itaiquara vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano Nova Itaiquara.

7.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano Nova Itaiquara e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano Nova Itaiquara deverão prevalecer.

7.3. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra a Recuperanda ou suas subsidiárias relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste Plano Nova Itaiquara, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

7.4. A partir da Aprovação do Plano Nova Itaiquara, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão extintas, devendo as constrições e indisponibilidades decorrentes dessas ações e execuções serem liberadas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste Plano Nova Itaiquara, servindo a decisão da Homologação do Plano Nova Itaiquara como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

7.5. Protestos. A aprovação deste Plano Nova Itaiquara acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano Nova Itaiquara como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Anexos. Todos os Anexos a este Plano Nova Itaiquara são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano Nova Itaiquara. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano Nova Itaiquara e qualquer Anexo, o Plano Nova Itaiquara prevalecerá.

8.2. Comunicações. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano Nova Itaiquara serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados à Recuperanda em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

Fazenda Itaiquara, s/n, Município de Tapiratiba – SP
CEP 13760-000
E-mail: rjitaquara@itaiquara.com.br

8.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano Nova Itaiquara serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;
- (iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;
- (v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e
- (vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo

com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

8.4. Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano Nova Itaiquara, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano Nova Itaiquara, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano Nova Itaiquara deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

9. LEI E FORO

9.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Nova Itaiquara deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

9.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Caconde - SP, 16 de dezembro de 2020.

**NOVA ITAIQUARA PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**